CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n.º599/22007

Lapa, 05 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 114/07, que autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - LAPA PREVI e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1159 / 2007
Data: 05/11/2007 - 13:26
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI N.º 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - LAPA PREVI, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - LAPA PREVI a quantia de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo 1º será dividido em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, de valor inicial de R$ 19.075,85, iniciando em janeiro/2008, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

Parágrafo único: A quantia cujo repasse é autorizado nesta lei será atualizada após cada amortização, pelo índice da poupança, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente dividindo-se o saldo remanescente pelo número de prestações restantes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de outubro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 03

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - LAPA PREVI.

O repasse visa a restituir à entidade previdenciária municipal os valores que foram recebidos dos funcionários, durante o período constante do projeto, em que, embora extinto o FUNPREV, eles continuaram a contribuir para a manutenção do sistema, que não foi extinto, passando, apenas, à gestão da própria administração municipal.

Com a criação do LAPA PREVI este Instituto passou a gerir o Sistema Previdenciário Próprio do Município, entendendo o Poder Executivo que o repasse cuja autorização solicita é importante para melhor possibilidade de ele arcar com os encargos que lhe foram atribuídos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de outubro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 121/2007

Ref. Projeto de Lei nº 114/07
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo para repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, e dá outras providencias.

Pelo artigo 1º do Projeto em apreço, tem-se que esta o Executivo Municipal autorizado a repassar à LAPA-PREVI a quantia de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos), sendo que seu artigo 2º demonstra como se dará referido repasse, ou seja, o valor total será dividido em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, cujo valor inicial remonta em R$ 19.075,85 (dezenove mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com inicio de repasse à partir de janeiro de 2008, estabelecendo ainda que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) dos mês subseqüente.

No parágrafo único do artigo 2º do Projeto esta descrito que "A quantia cujo repasse é autorizado nesta lei será atualizada após cada amortização, pelo índice da poupança, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente dividindo-se o saldo remanescente pelo numero de prestações restantes.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa restituir à entidade previdenciária os valores que foram recebidos dos funcionários através do extinto FUNPREV e que, com a criação do LAPA

LAPA - PR
FLS. Nº 05

PREVI, cabe a este o gerenciamento de tais recursos para possibilitar atender os encargos a que lhe foram atribuídos.

Com o intuito de complementar e esclarecer sua origem, tem-se que o mesmo é reflexo do Anteprojeto de Lei nº 11/07, o qual revogou a Lei 1380, que extinguiu o FUNPREV.

Pelo mencionado Anteprojeto, consta em sua emenda que o Município deverá, em até trinta dias recolher aos cofres do LAPA-PREVI as contribuições de que trata o art.3º, § 1º e art. 2º, § 1º da Lei 1380/1997 e art. 5º, II, da Lei 1578/2001.

Da mesma forma, conforme faz prova documento em anexo, há uma determinação do Tribunal de Contas do Estado para que o Município efetue a devolução destes valores.

Sobre o tema, diz o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal que:

"Art.100 – É assegurada, nos termos da Lei, a participação de funcionários públicos na gerencia de fundos e entidades previdenciárias para as quais contribuem."

Desta forma, tem-se que o Executivo Municipal não só pode como deve proceder este repasse pela observância do acima descrito, lembrando-se apenas que seria prudente a oitiva do LAPA-PREVI para que o mesmo manifeste-se a respeito do valor atribuído.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 05 de novembro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – PARANÁ
LAPA PREVI

OFÍCIO N° 104/2007

Lapa - PR, 13 de Novembro de 2007

Exmo. Presidente:

Em atenção ao Ofício nº. 769/2007, informamos que:

1. Quanto às contribuições retidas dos servidores e não repassadas para o fundo de previdência, de junho de 1995 a outubro de 1997, mês e ano de extinção do FUNPREV, o valor inicial foi retirado do relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, conforme demonstra planilha em anexo, e atualizadas, primeiramente pelo índice de correção dos tributos municipais INPC, em seguida aplicado juros de mora de 1% ao mês, ou fração, e posteriormente aplicação de multa de 2%, sobre o montante corrigido.

2. Quanto às contribuições retidas dos servidores e não repassadas para o fundo de previdência, de novembro de 1997 a janeiro de 2002, ano de criação do LAPA PREVI, o valor inicial foi retirado da folha de pagamento, descontados os valores pagos aos aposentados e pensionistas e corrigido o saldo restante nos mesmos moldes do item 1.

3. Quanto aos valores depositados em Instituições Financeiras, nos foi fornecido pelo Departamento de Contabilidade o Extrato de Movimentação Corrente, o qual demonstra que em 30/12/97, foi transferido do FUNPREV para a conta do Município R$ 1.380.402,32, e em 30/09/03 mais R$ 2.309.964,71, proveniente dos recursos que haviam sido bloqueados em virtude de determinação judicial. Valores esses, que foram devidamente atualizados pelo índice da poupança, sendo posteriormente, descontados o valor do terreno, avaliado em R$ 1.875.000,00 e repassado para o LAPA PREVI, juntamente com R$ 400.000,00 em espécie.

4. Os índices utilizados para correção dos valores estão de acordo com o determinado no art. 83 da Lei Municipal 1577/01, que criou o LAPA PREVI.

Segue em anexo as planilhas de cálculo.

Sendo o que se apresenta para o momento, me é grata oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Mauricio Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1213 / 2007
Data: 13/11/2007 - 14:53

Responsável: FER

Ao
Exmo. Sr.
João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Câmara Municipal

Contribuição Retida dos Servidores de 30/06/95 a 31/12/97 - Atualizada até 31/10/2007												
Mês e Ano	Valor Retido Servidores P/ FUNPREV	Valor Pago Aposentados Pensionistas	Valor Devido FUNPREV	Percentual de Correção INPC Lei 1142/92	Valor da Correção INPC Lei 1142/92	Valor Corrigido Lei 1142/92	Percentual de Juros de Mora Lei 1142/92	Valor dos Juros de Mora Lei 1142/92	Total sem Multa Lei 1577/01	Multa de 2% Lei 1577/01	Total Devido LAPA PREVI Lei 1577/01	
30/06/95	20.756,98	-	-	144,33895%	29.960,41	50.717,39	148,12%	75.122,59	125.839,98	2.516,80	128.356,78	
28/07/95	20.859,23	-	-	139,12600%	29.020,61	49.879,84	147,18%	73.413,15	123.292,99	2.465,86	125.758,85	
31/08/95	21.389,90	-	-	133,38473%	28.530,86	49.920,76	146,06%	72.914,26	122.835,02	2.456,70	125.291,72	
28/09/95	21.364,85	-	-	131,02825%	27.993,99	49.358,84	145,12%	71.629,55	120.988,39	2.419,77	123.408,15	
30/10/95	21.552,53	-	-	128,35648%	27.664,07	49.216,60	144,06%	70.901,43	120.118,03	2.402,36	122.520,39	
30/11/95	21.819,28	-	-	125,20362%	27.318,53	49.137,81	143,18%	70.355,51	119.493,32	2.389,87	121.883,19	
19/12/95	20.022,14	-	-	121,85363%	24.397,70	44.419,84	142,51%	63.302,72	107.722,56	2.154,45	109.877,02	
29/12/95	22.593,07	-	-	121,85363%	27.530,48	50.123,55	142,21%	71.280,69	121.404,24	2.428,08	123.832,33	
30/01/96	2.886,01	-	-	118,25247%	3.412,78	6.298,79	141,15%	8.890,74	15.189,53	303,79	15.493,32	
31/05/96	25.862,25	-	-	111,01523%	28.711,04	54.573,29	137,12%	74.830,89	129.404,18	2.588,08	131.992,26	
26/06/96	25.213,59	-	-	108,34837%	27.318,51	52.532,10	136,24%	71.569,74	124.101,84	2.482,04	126.583,88	
31/07/96	25.858,23	-	-	105,61371%	27.309,84	53.168,07	135,09%	71.824,74	124.992,81	2.499,86	127.492,66	
25/09/96	25.577,56	-	-	102,16478%	26.131,26	51.708,82	133,21%	68.881,32	120.590,13	2.411,80	123.001,94	
25/10/96	25.464,23	-	-	102,12435%	26.005,18	51.469,41	132,21%	68.047,71	119.517,12	2.390,34	121.907,46	
30/11/96	25.736,86	-	-	101,35919%	26.086,67	51.823,53	131,18%	67.982,11	119.805,64	2.396,11	122.201,76	
20/12/96	24.841,22	-	-	100,67689%	25.009,37	49.850,59	130,48%	65.045,05	114.895,63	2.297,91	117.193,55	
30/12/96	25.673,51	-	-	100,67689%	25.847,29	51.520,80	130,18%	67.069,78	118.590,58	2.371,81	120.962,39	
26/09/97	25.596,18	-	-	93,83234%	24.017,49	49.613,67	121,18%	60.121,85	109.735,53	2.194,71	111.930,24	
30/10/97	25.786,23	-	-	93,63870%	24.145,89	49.932,12	120,06%	59.948,50	109.880,62	2.197,61	112.078,24	
30/11/97	25.583,43	-	-	93,07878%	23.812,74	49.396,17	119,18%	58.870,36	108.266,54	2.165,33	110.431,87	
20/12/97	24.351,05	9.750,95	14.600,10	92,78959%	13.547,37	28.147,47	118,48%	33.349,13	61.496,60	1.229,93	62.726,53	
31/12/97	26.608,44	15.500,99	11.107,45	92,78959%	10.306,56	21.414,01	118,15%	25.300,65	46.714,66	934,29	47.648,95	
Total	505.396,77	25.251,94	25.707,55		534.078,64	1.014.223,47		1.370.652,48	2.384.875,94	47.697,52	2.432.573,46	

Lapa, 08 de Outubro de 2007.

Mauricio Toni Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Planilha de Cálculos dos Valores Descontados dos Servidores Municipais e dos Recursos Utilizados em Objetivos Diversos do Previdenciário Conforme Determinação do Tribunal de Contas do Paraná Cfe. Ofício nº. 362/07-OPD-DEX, solicitação da Assessoria Jurídica no Anverso Deste				
Histórico		Valores Pagos Aposentados Pensionistas	Valores Retidos Menos Pgtos. Corrigidos	Saldo Corrigido
Recursos Retidos dos Servidores Antes da Extinção do FUNPREV de 30/06/95 a 31/12/97		-	2.432.573,46	2.432.573,46
Recursos Retidos dos Servidores Após a Extinção do FUNPREV de 31/01/98 a 31/01/02, já descontados				
os valores pagos aos Aposentados e Pensionistas		1.627.599,80	1.837.064,06	209.464,26
Total		**1.627.599,80**	**4.269.637,52**	**2.642.037,72**

Histórico	Valor Inicial	Valor Corrigido	Valor Descontado Terreno e os R$ 400.000,00	Saldo Corrigido
Recursos do Extinto FUNPREV Repassados para o Município em 30/12/1997, atualizado até 29/11/2006 data do repasse do terreno ao LAPA PREVI, avaliado em R$ 1.875.000,00, descontado o respectivo valor e novamente atualizado o saldo até 31/10/2007.	1.380.402,32	3.311.508,17	1.875.000,00	1.436.508,17
Recursos do Extinto FUNPREV Repassados para o Município em 30/09/2003, atualizado até 29/12/2006 data do repasse dos R$ 400.000,00 LAPA PREVI, descontado o respectivo valor e novamente atualizado o saldo até 31/10/2007.	2.309.964,71	3.188.761,18	400.000,00	2.788.761,18
Total	**3.690.367,03**	**6.500.269,35**	**2.275.000,00**	**4.225.269,35**

		Valor das Contribuições Segurados	Valor dos Recursos do Extinto FUNPREV	Total Devido
Total devido ao LAPA PREVI de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Paraná.		**2.642.037,72**	**4.225.269,35**	**6.867.307,07**

Lapa, 08 de Outubro de 2007.

Mauricio Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

Valores do Extinto FUNPREV repassados para o Município em 30/12/1977 e 30/09/2003, atualizados e descontados o valor do terreno, e os R$ 400.000,00 repassados ao LAPA PREVI										
Data da Transferência dos Recursos	Valor Aplicado Banco Brasil Caixa Economica FUNPREV	Percentual de Correção Poupança Até 29/11/06	Valor da Correção Poupança	Valor Corrigido Até 29/11/06	Valor Doação Terreno em 29/11/06	Valor Repassado LAPA PREVI em 29/12/06	Valor da Diferença Devida ao LAPA PREVI	Percentual de Correção Poupança Até 31/10/07	Valor Correção Até 31/10/07	Total Devido LAPA PREVI
30/12/97	1.380.402,32	132,90721%	1.834.654,21	3.215.056,53	1.875.000,00		1.340.056,53	7,19758%	96.451,64	1.436.508,17
30/09/03	2.309.964,71	30,67311%	708.538,02	3.018.502,73	-	400.000,00	2.618.502,73	6,50213%	170.258,45	2.788.761,18
Total	3.690.367,03		2.543.192,23	6.233.559,26	1.875.000,00	400.000,00	3.958.559,26		266.710,09	4.225.269,35

Lapa, 08 de Outubro de 2007.

Mauricio Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

Contribuição Retida dos Servidores de 31/01/98 a 31/01/02 - Atualizada até 31/10/2007											
Mês e Ano	Valor Retido Servidores P/ FUNPREV	Valor Pago Aposentados Pensionistas	Valor Devido FUNPREV	Percentual de Correção INPC Lei 1577/01	Valor da Correção INPC Lei 1577/01	Valor Corrigido Lei 1577/01	Percentual de Juros de Mora Lei 1577/01	Valor dos Juros de Mora Lei 1577/01	Total sem Multa Lei 1577/01	Multa de 2% Lei 1577/01	Total Devido LAPA PREVI Lei 1577/01
31/01/98	28.075,41	20.028,85	8.046,56	91,69692%	7.378,45	15.425,01	117,12%	18.065,77	33.490,78	669,82	34.160,59
28/02/98	25.428,55	22.116,91	3.311,64	90,08123%	2.983,17	6.294,81	116,18%	7.313,31	13.608,11	272,16	13.880,27
31/03/98	25.587,17	22.894,42	2.692,75	89,06030%	2.398,17	5.090,92	115,15%	5.862,20	10.953,12	219,06	11.172,18
30/04/98	25.648,62	23.851,02	1.797,60	88,13842%	1.584,38	3.381,98	114,15%	3.860,53	7.242,50	144,85	7.387,35
31/05/98	25.557,00	24.172,69	1.384,31	87,29559%	1.208,44	2.592,75	113,12%	2.932,92	5.525,67	110,51	5.636,19
30/06/98	27.100,00	26.972,81	127,19	85,95671%	109,33	236,52	112,12%	265,18	501,70	10,03	511,74
31/07/98	26.861,78	27.255,71	(393,93)	85,67819%			111,09%	-	-	-	-
31/08/98	27.471,32	28.744,64	(1.273,32)	86,19955%			110,06%	-	-	-	-
30/09/98	27.515,21	28.744,64	(1.229,43)	87,11642%			109,06%	-	-	-	-
31/10/98	27.271,33	28.693,33	(1.422,00)	87,69828%			108,03%	-	-	-	-
30/11/98	30.264,31	29.271,59	992,72	87,49204%	868,55	1.861,27	107,18%	1.994,91	3.856,18	77,12	3.933,30
20/12/98	26.024,82	23.169,71	2.855,11	87,83014%	2.507,65	5.362,76	106,48%	5.710,26	11.073,02	221,46	11.294,48
31/12/98	32.290,00	30.169,22	2.120,78	87,83014%	1.862,68	3.983,46	106,15%	4.228,45	8.211,91	164,24	8.376,15
31/01/99	32.202,76	29.371,16	2.831,60	87,04455%	2.464,75	5.296,35	105,12%	5.567,53	10.863,88	217,28	11.081,16
28/02/99	31.060,68	29.371,16	1.689,52	85,83661%	1.450,23	3.139,75	104,18%	3.270,99	6.410,73	128,21	6.538,95
31/03/99	27.159,76	29.865,08	(2.705,32)	83,46985%			103,15%	-	-	-	-
30/04/99	27.015,74	29.758,61	(2.742,87)	81,15111%			102,15%	-	-	-	-
31/05/99	27.931,90	31.402,72	(3.470,82)	80,30369%			101,12%	-	-	-	-
30/06/99	28.018,46	31.562,80	(3.544,34)	80,21358%			100,12%	-	-	-	-
31/07/99	28.320,74	31.611,24	(3.290,50)	80,08752%			99,09%	-	-	-	-
31/08/99	27.106,31	31.901,16	(4.794,85)	78,76466%			98,06%	-	-	-	-
30/09/99	29.781,13	33.926,80	(4.145,67)	77,78683%			97,06%	-	-	-	-
31/10/99	46.317,79	31.748,84	14.568,95	77,09616%	11.232,10	25.801,05	96,03%	24.776,75	50.577,80	1.011,56	51.589,36
30/11/99	30.526,55	31.748,84	(1.222,29)	75,41220%			95,18%	-	-	-	-
20/12/99	27.385,14	31.233,02	(3.847,88)	73,77868%			94,48%	-	-	-	-
31/12/99	31.356,10	31.748,84	(392,74)	73,77868%			94,15%	-	-	-	-
31/01/00	34.289,70	31.938,89	2.350,81	72,50217%	1.704,39	4.055,20	93,12%	3.776,20	7.831,40	156,63	7.988,03
29/02/00	28.352,22	31.748,84	(3.396,62)	71,45628%			92,15%	-	-	-	-
31/03/00	33.446,70	31.749,90	1.696,80	71,37060%	1.211,02	2.907,82	91,15%	2.650,47	5.558,29	111,17	5.669,46
30/04/00	30.838,29	31.749,90	(911,61)	71,14810%			90,15%	-	-	-	-
31/05/00	30.675,31	31.994,45	(1.319,14)	70,99421%			89,12%	-	-	-	-
30/06/00	30.892,10	32.262,36	(1.370,26)	71,07975%			88,12%	-	-	-	-
31/07/00	33.098,99	32.017,03	1.081,96	70,56804%	763,52	1.845,48	87,09%	1.607,23	3.452,70	69,05	3.521,76
31/08/00	33.216,61	32.262,36	954,25	68,22965%	651,08	1.605,33	86,06%	1.381,55	2.986,88	59,74	3.046,62
30/09/00	33.297,84	32.262,36	1.035,48	66,21841%	685,68	1.721,16	85,06%	1.464,02	3.185,18	63,70	3.248,88
31/10/00	32.511,98	32.246,06	265,92	65,50673%	174,20	440,12	84,03%	369,83	809,94	16,20	826,14
30/11/00	32.645,64	32.320,09	325,55	65,24234%	212,40	537,95	83,18%	447,46	985,41	19,71	1.005,12

20/12/00	28.636,41	32.077,47	(3.441,06)	64,76453%			82,48%	-	-	-	-
31/12/00	32.604,46	33.081,73	(477,27)	64,76453%			82,15%	-	-	-	-
31/01/01	32.575,68	32.810,64	(234,96)	63,86328%			81,12%	-	-	-	-
28/02/01	34.797,41	33.124,16	1.673,25	62,61117%	1.047,64	2.720,89	80,18%	2.181,61	4.902,50	98,05	5.000,55
31/03/01	33.122,59	33.124,16	(1,57)	61,81826%			79,15%	-	-	-	-
30/04/01	33.183,98	33.124,16	59,82	61,04525%	36,52	96,34	78,15%	75,29	171,62	3,43	175,06
31/05/01	32.926,17	33.124,16	(197,99)	59,70373%			77,12%	-	-	-	-
30/06/01	32.956,40	33.124,16	(167,76)	58,79858%			76,12%	-	-	-	-
31/07/01	29.993,74	33.124,16	(3.130,42)	57,85147%			75,09%	-	-	-	-
31/08/01	35.222,80	33.124,16	2.098,64	56,11856%	1.177,73	3.276,37	74,06%	2.426,48	5.702,84	114,06	5.816,90
30/09/01	32.967,99	33.124,16	(156,17)	54,89489%			73,06%	-	-	-	-
31/10/01	32.789,19	33.124,16	(334,97)	54,21634%			72,03%	-	-	-	-
30/11/01	33.297,80	34.091,90	(794,10)	52,78020%			71,18%	-	-	-	-
20/12/01	32.175,36	34.988,77	(2.813,41)	50,83444%			70,48%	-	-	-	-
31/12/01	34.891,93	34.271,90	620,03	50,83444%	315,19	935,22	70,15%	656,06	1.591,27	31,83	1.623,10
31/01/02	36.587,56	34.271,90	2.315,66	49,72646%	1.151,50	3.467,16	69,12%	2.396,50	5.863,65	117,27	5.980,93
Total	1.631.273,43	1.627.599,80	3.673,63		1.466,68	4.402,37		103.281,48	205.357,11	4.107,14	209.464,26

Lapa, 08 de Outubro de 2007.

Maurício Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

LAPA - PR
FLS. Nº 12

Emenda Substitutiva Geral

Anteprojeto de Lei nº 114/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, II, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 114/2007, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1201 / 2007
Data: 12/11/2007 - 08:20
Responsável: MAD

SÚMULA: À exceção da súmula, substitui integralmente a redação do Anteprojeto de Lei nº 114/2007, acrescentando disposições acerca da atualização monetária, juros e dá outras disposições.

Art. 1º. O art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 114/2007, além de ser acrescido de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPA PREVI, a quantia, atualizada até outubro de 2007, de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

§ 1º - O valor a que se refere o caput é originário das contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS, bem como de valores depositados em instituições financeiras e que tiveram destinação diversa dos fins previdenciários.

§2º - O montante a que se refere o caput deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês a mês, até janeiro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento."

Art. 2º. O art. 2º do Anteprojeto de Lei nº 114/2007, além de ser acrescido de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

"**Art. 2º.** O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia do mês subseqüente.

§ 1º. O Município compromete-se a efetuar o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supracitado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 2º. As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais."

Art. 3º. O art. 3º do Anteprojeto de Lei nº 114/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Os repasses de que trata esta lei serão efetuados a crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente."

Art. 4º. Fica acrescentado o artigo 4º ao Anteprojeto de Lei nº 114/2007, com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2007.

João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva

Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva

Juciel W. J. dos Santos

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva

Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

Parecer nº 111/2007 **Lapa/PR, 13 de novembro de 2007.**

Ref.: Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 114/2007.

A Comissão Executiva desta Casa de Leis apresentou emenda substitutiva geral ao Anteprojeto de Lei nº 114/2007, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI.

Primeiramente, é de se enfatizar que referida emenda encontra supedâneo no art. 107 c/ 121, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo. Por outro lado, referida emenda atende ao disposto no art. 21, III, da Lei Orgânica Municipal, não havendo que se falar em violação do art, 51, III, do mesmo diploma em função da interpretação sistemática dos dois dispositivos.

Assim, não há qualquer obstáculo legal para a apreciação de referida emenda pelo D. Plenário desta Casa de Leis, ressalvando apenas a necessidade da manifestação das comissões de Legislação, Justiça e Redação, e de Economia, Finanças e Orçamento acerca da emenda.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

LAPA - PR.
FLS. Nº 15

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº114/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __NOVEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / novembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR (MARCO RAMOS)

LAPA, EM 08/11/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 114/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – Lapaprevi e dá outras providências".

PARECER

O Projeto bem como sua Emenda não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 12 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº114/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __NOVEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 13 / Novembro /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 13 / 11 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 114/2007
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Repassar Valores ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – Lapa Previ e dá outras providências".

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 13 de Novembro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Autor: Executivo Municipal
Substitutivo Geral: Comissão Executiva.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPA PREVI, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPA PREVI, a quantia, atualizada até outubro de 2007, de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

§ 1º - O valor a que se refere o caput é originário das contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS, bem como de valores depositados em instituições financeiras e que tiveram destinação diversa dos fins previdenciários.

§ 2º - O montante a que se refere o caput deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês a mês, até janeiro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento.

Art. 2º. O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia do mês subseqüente.

§ 1º. O Município compromete-se a efetuar o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supracitado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 2º. As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 3º. Os repasses de que trata esta lei serão efetuados a crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LEI Nº 2128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPA PREVI, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - LAPA PREVI a quantia, atualizada até outubro de 2007, de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

§1º - O valor a que se refere o caput é originário das contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS, bem como de valores depositados em instituições financeiras e que tiveram destinação diversa dos fins previdenciários.

§2º - O montante a que se refere o caput deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês à mês, até janeiro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento.

Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente.

§1º - O Município compromete-se a efetuar o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supra citado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§2º - As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais.

LEI Nº 2128, DE 03.12.07 ... 02

Art. 3º - Os repasses de que trata esta lei serão efetuados à crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal